

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ORGANIZAÇÃO DO TORNEIO 3X3 INTER-SELEÇÕES REGIONAIS SUB 17

MUNICÍPIO DE TOMAR / FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos termos da alínea f) do art.º 23.º e da alínea u) do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no número 2 do art.º 5.º e dos art.ºs 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no art.º 2.º e na alínea c) do art.º 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente contrato-programa entre:

O MUNICÍPIO DE TOMAR, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 506738914 e sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, 2300-505 Tomar, doravante designado por **MUNICÍPIO DE TOMAR** ou Primeiro Outorgante, neste ato representado por Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL, associação desportiva sem fins lucrativos, com o estatuto de utilidade pública desportiva, com o NIF 501240802 e sede na Rua Padre Américo, n.º4, B1, 1600-548 Lisboa, doravante designada por **FPB** ou **Segundo Outorgante**, neste ato representada por João Carlos Soares Marques de Carvalho, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato;

Considerando que a FPB irá realizar, no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio e no Campo Desportivo do Nabão, o **TORNEIO 3X3 INTER-SELEÇÕES REGIONAIS SUB 17**, entre os dias 17 e 19 de julho de 2026, com a participação estimada de cerca de 150 atletas, e que a sua realização reveste manifesto interesse público municipal pela projeção desportiva, turística e económica que confere ao concelho, celebram as partes o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes::

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira, logística e material entre as partes contratantes para a organização e execução do **TORNEIO 3X3 INTER-SELEÇÕES REGIONAIS SUB 17**, a realizar em Tomar, no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio

e no Campo Desportivo do Nabão, de 17 a 19 de julho de 2026 (doravante designados, em conjunto, por «Evento»).

CLÁUSULA 2.ª

(Organização)

A organização do Evento decorrerá de forma repartida entre o MUNICÍPIO DE TOMAR e a FPB, comprometendo-se as partes a realizar todas as tarefas relacionadas com os mesmos, de modo a garantir que correspondam às expetativas qualitativas e quantitativas de todos os intervenientes e do público, para eventos desta natureza.

CLÁUSULA 3.ª

(Responsabilidades do Município de Tomar)

No âmbito da organização dos Eventos, o MUNICÍPIO DE TOMAR será responsável pelos seguintes aspetos:

- a) Atribuição de uma comparticipação financeira à FPB até ao valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) para apoio à realização do Evento, nos termos da Cláusula 5.ª;
- b) Cedência total do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio e do Campo Desportivo do Nabão, entre os dias 17 e 19 de julho de 2026, com o respetivo equipamento necessário;
- c) Utilização gratuita das Piscinas Municipais Vasco Jacob pelos participantes no Evento, entre os dias 17 e 19 de julho de 2026;
- d) Cedência de material promocional para oferta aos participantes;
- e) Colaboração na divulgação e promoção dos Eventos a nível local, disponibilizando os seus canais próprios, designadamente redes sociais, sítio eletrónico do Município e painéis eletrónicos, bem como o apoio na comunicação social, dentro das disponibilidades da autarquia.

CLÁUSULA 4.ª

(Responsabilidades da Federação Portuguesa de Basquetebol)

No âmbito da organização do Evento, a FPB será responsável pelos seguintes aspetos:

- a) Assegurar os contactos e as diligências necessárias para a realização do Evento nos moldes por si idealizados e com as condições adequadas;
- b) Organização do Evento, designadamente a elaboração do programa, das homenagens e dos demais enquadramentos técnicos e institucionais;
- c) Produção e distribuição, com meios próprios, dos suportes gráficos de divulgação do Evento, de acordo com os espaços disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TOMAR, bem como a produção e

disponibilização dos materiais considerados adequados para promover a imagem do Evento e da modalidade;

- d) Colaboração na comunicação do Evento, designadamente através das suas redes sociais;
- e) Prestar todas as informações e, para efeitos de validação técnico-financeira, facultar qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados em nome da AJDS por força da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO DE TOMAR;
- f) Incluir no respetivo sistema contabilístico, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira dos Eventos objeto do presente contrato-programa, não lhe podendo imputar outros gastos e rendimentos que não os associados à sua execução, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da verba concedida pelo MUNICÍPIO DE TOMAR exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA 5.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.ª, alínea a), a comparticipação financeira atribuída à FPB, até ao montante máximo de 15.000,00 € (quinze mil euros), decorrerá após a realização dos Eventos, mediante apresentação de relatório de execução e de documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, comprovativos da aplicação da comparticipação financeira concedida.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização e execução dos Eventos.
3. Não são elegíveis as despesas resultantes do pagamento de honorários a elementos dos órgãos sociais e/ou a quaisquer outros elementos com intervenção na organização e execução dos Eventos.
4. Para efeitos de validação técnico-financeira, a entidade beneficiária prestará todas as informações e facultará qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitada pelo MUNICÍPIO DE TOMAR.
5. Nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a entidade beneficiária incluirá no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados próprio e exclusivo para registo da execução financeira dos Eventos objeto do presente contrato-programa, não lhe podendo imputar outros gastos e rendimentos que não os associados à sua execução.

CLÁUSULA 6.ª**(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)**

Em articulação com o definido no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

1. Compete ao MUNICÍPIO DE TOMAR fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas mencionadas no número anterior podem ser extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados entre a entidade beneficiária e os seus associados, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo ser inserida nos respetivos contratos-programa cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 7.ª**(Obrigações fiscais para com o Estado e a Segurança Social)**

1. Em caso de incumprimento das obrigações fiscais para com o Estado e/ou a Segurança Social por parte da entidade beneficiária, o MUNICÍPIO DE TOMAR suspenderá de imediato todos os apoios decorrentes deste ou de quaisquer outros contratos em curso, enquanto a situação se mantiver.
2. Para os efeitos do número anterior, a entidade beneficiária dá o seu consentimento expresso e inequívoco ao MUNICÍPIO DE TOMAR para a consulta da respetiva situação tributária, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA 8.ª**(Direito à restituição)**

1. Em articulação com o definido nos n.ºs 1 e 4 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o MUNICÍPIO DE TOMAR reserva o direito de ser ressarcido de todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais que constituem o objeto da Cláusula 1.ª do presente contrato-programa.
2. Em situação diversa da referida no número anterior, aplica-se o disposto nos n.ºs 2 a 4 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.ª**(Dever de sustação)**

1. A entidade beneficiária que deixe culposamente de cumprir um contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuser as quantias que, nos termos da cláusula anterior, devam ser restituídas.

2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo MUNICÍPIO DE TOMAR, de verbas afetas a esse ou a outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados ou a celebrar pela mesma entidade, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

CLÁUSULA 10.ª

(Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto nas condições nele estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes outorgantes, em conformidade com o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 11.ª

(Mora e incumprimento do contrato)

Relativamente ao atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, aplica-se o disposto no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 12.ª

(Cessação do contrato)

1. Cessa a vigência do presente contrato-programa:
- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - b) Quando, por causa não imputável às entidades beneficiárias, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o MUNICÍPIO DE TOMAR exerça o seu direito de resolver o contrato, por as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar terem sofrido uma alteração anormal que prejudique ou inviabilize o seu objetivo;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE TOMAR, não forem apresentados os documentos referentes à situação tributária e contributiva para com a Segurança Social, ou não for prestado consentimento expreso para a consulta da respetiva situação, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA 13.ª**(Rescisão do contrato)**

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser rescindido por mútuo acordo, desde que salvaguardado o interesse público.

CLÁUSULA 14.ª**(Enquadramento do contrato-programa à luz do Código dos Contratos Públicos e monitorização)**

1. O presente contrato-programa está excluído da parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do referido Código.
2. Para efeitos de monitorização e controlo dos apoios atribuídos e a liquidar, fica designada representante do MUNICÍPIO DE TOMAR o técnico João Xavier (afeto à Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude), como gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a quem são conferidas as seguintes competências:
 - a) Receção e tratamento de toda a documentação;
 - b) Acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do programa e do contrato, nos termos legalmente estabelecidos;
 - c) Registo detalhado dos pagamentos efetuados e do cumprimento da execução do programa;
 - d) Proceder em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, devidamente adaptado, bem como às ações que, por despacho, lhe sejam delegadas, para cumprimento da ação de fiscalização a que está obrigado o MUNICÍPIO DE TOMAR.
3. Antes do início de funções, o gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª**(Eficácia do contrato)**

A plena eficácia do contrato ou das suas alterações ou modificações, por aditamento ou disposição acessória reduzida a escrito e assinada pelas partes, depende da emissão dos atos de aprovação e de publicidade, ou da publicidade conferida segundo as formalidades aplicáveis aos regulamentos do contraente público.

CLÁUSULA 16.ª**(Entrada em vigor)**

O presente contrato-programa, as suas alterações ou modificações, bem como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município e entram em vigor na data da sua publicitação.

CLÁUSULA 17.ª

(Litígios)

Para resolução dos litígios emergentes da execução do presente contrato-programa, fica desde já estabelecido o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Tomar, aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

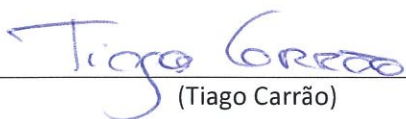
PELO MUNICÍPIO DE TOMAR

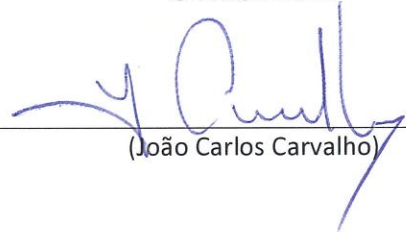
PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE

BASQUETEBOL

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE


(Tiago Carrão)


(João Carlos Carvalho)